



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas escolas da rede pública e privada de ensino situadas no Município de Linhares/ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como Dispositivos Eletrônicos para Fumar, os chamados e-cigarros, Vape Pen, vaporizadores, Heat not burn, produtos híbridos ou acessórios, e os refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico utilizado para fumar.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se:

- I – a alunos, professores, servidores, funcionários terceirizados e frequentadores das instituições de ensino;
- II – no interior das salas de aula, pátios, quadras, áreas administrativas, sanitários, corredores, bibliotecas, refeitórios e quaisquer outros ambientes pertencentes às unidades escolares;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – em toda a área externa pertencente às escolas, mesmo em áreas ao ar livre, incluindo estacionamentos, entradas, muros e arredores de uso comum.

Art. 3º Fica a critério da Unidade de Ensino a afixação de avisos sobre a proibição do uso de produtos fumígenos nas escolas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à responsabilidade administrativa e civil, na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 06 de agosto de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar de crianças, adolescentes, educadores e demais frequentadores das instituições de ensino, ao estabelecer a proibição do uso de cigarros, cigarros eletrônicos (como os dispositivos vape), charutos, cachimbos, cigarrilhas ou qualquer outro produto fumígeno no ambiente escolar do Município de Linhares/ES.

O ambiente escolar deve ser um espaço saudável, seguro e livre de influências que comprometam o desenvolvimento físico e mental dos estudantes. Nos últimos anos, tem sido crescente a preocupação com o uso de cigarros eletrônicos por adolescentes, muitas vezes motivado por marketing apelativo e pela falsa sensação de que são inofensivos. Estudos já comprovaram que tais dispositivos contêm substâncias tóxicas e altamente viciantes, como a nicotina.

Além disso, a exposição ao fumo, ainda que passiva, compromete a saúde respiratória, podendo agravar quadros como asma, bronquite e outras doenças crônicas, especialmente entre crianças e jovens em fase de desenvolvimento.

A medida proposta também atende às diretrizes de promoção da saúde preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reforça o compromisso do Município com a proteção da infância e juventude, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, que representa um importante passo para garantir um ambiente educacional mais saudável, seguro e comprometido com a formação integral de nossos estudantes.

Linhares, 06 de agosto de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003100350035003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em **06/08/2025 12:34**

Checksum: **6B5F44FE6BAEC3B2A3D841637A5AE4563D0E04B844AB926EA633162FD9B9D330**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.